

DECISÃO N. 014/2017

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 002/2014. Denunciante: XXXXXXXXXXXXXXXX. Denunciada: Técnica em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

A Secretária do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Condutora do Voto Vencedor do Processo Ético-Disciplinar n. 002/2014, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Técnica em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos artigos 9º, 48º e 56º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 421ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 10 de abril de 2017, decidem:

Art. 1º Condenar a Técnica em Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX, por infração nos artigos 9º, 48º e 56º da Resolução Cofen n. 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 2º Aplicar as penalidades de **suspensão do exercício profissional por 29 dias e censura**.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 126158

Sra. Antonia Lucia Ferreira da Silva
Conselheira Condutora do Voto Vencedor
Coren-MS n. 218888